

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
11 DE MARÇO DE 2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS-**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1.007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, - Assembléia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2019, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50, e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO-**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720- Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 01 de março de 2019, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - específica**, representando os empregados e empregadores no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios: **Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Atacarejos, Mercarias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares**, com base territorial na cidade de Catanduva/SP em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

1-CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ACIMA CITADAS:

A) – DOMINGOS – Lei nº. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT. Pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03(três) semanas, a folga deverá coincidir com o domingo nos termos da Lei, sendo que, as folgas dos funcionários deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente (6 X 1).

2 – FERIADOS – Lei nº 11.603 de 05/12/2007– Artigo 6º A:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT somente através de adesão (requerimento), conforme estabelecido na letra B da presente cláusula onde deverão manifestar seu interesse:

A)- FERIADOS AUTORIZADOS – ADESÃO:

bof

S.

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e a abertura das empresas, desde que cumpram rigorosamente a cláusula 2 e suas letras B, C, D e E, da presente CCT, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

- **Paixão de Cristo.**
- **Aniversário de Catanduva.**
- **Dia de Tiradentes.**
- **Corpus Christi.**
- **Revolução Constitucionalista de 32.**
- **Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva).**
- **Independência do Brasil.**
- **Nossa Senhora Aparecida.**
- **Dia de Finados.**
- **Proclamação da Republica.**

B)- Para a adesão, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio individualmente, através de requerimento por escrito ou via online pelo sistema SINDMAIS, no site www.sincomerciocatanduva.org.br, com antecedência de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 4 da presente CCT.

C)- A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT e da CCT de cláusulas SOCIAIS/ECONÔMICAS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no **MTE**, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

D) - HORAS EXTRAS:

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E)- Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

3 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:

As empresas que obtiveram autorização para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **17:00 horas**, impreterivelmente, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens (letras) abaixo:

A)- Solicitar ao Sincomerciários e Sincomércio, através de protocolo por escrito com 03 (três) dias úteis de antecedência, estabelecendo o feriado ou o domingo desejado para a prorrogação. Podendo ainda, solicitar todos os feriados e domingos autorizados durante a vigência da presente CCT.

B) – BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):

Pagamento após o expediente mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do feriado ou domingo trabalhado, a importância de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), a título de **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação), ou junto com o pagamento do salário do mês do feriado ou domingo trabalhado e prorrogado, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas.

B-1)- Não farão jus ao **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação) os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, conforme prevê a Legislação e Normas Coletiva vigentes, ficando

garantido aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na Legislação vigente.

C)– Pagamento das horas trabalhadas no dia, com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

D)– Fica garantido um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso (alimentação) para os funcionários quando houver jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

4- Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme cláusula 2, letras A, B, C e D, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente (6X1).

5- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam expressamente proibidas de funcionar mantendo seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

-01 de Maio – Dia do Trabalho. – FECHADO.

-25 de Dezembro – Natal – FECHADO.

-01 de Janeiro – Ano Novo – FECHADO

6- CARNAVAL:

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento e o horário de trabalho dos funcionários das empresas na terça-feira de carnaval, será das 08:00 horas às 13:00 horas, durante a vigência da presente CCT, sem nenhum prejuízo para os funcionários que não trabalharem. Podendo ser prorrogada obedecendo as regras conforme prevê a cláusula 3 e letras da presente CCT.

7– Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários em dias normais da semana serão os seguintes:

-De segunda-feira à sábado:

A)- Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos:

-Das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo ser prorrogado a critério da empresa, no máximo até às 22:00 horas.

B)- Outras denominações como: Hortifrutigranjeiros, Mercarias e Empórios:

-Das 08:00 horas às 18:00 horas, podendo ser prorrogado a critério da empresa, no máximo até às 20:00 horas.

C)- Os funcionários deverão cumprir a jornada de trabalho nos termos da Lei do Comerciante 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

8- Os dias 24/12 - véspera do Natal e 31/12 – Véspera do Ano Novo – o horário de funcionamento das empresas e, de trabalho dos funcionários, será no máximo até as 18:00 horas.

9 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO ENTRE O EMPREGADOR E O EMPREGADO, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação e concordância dos 2 (dois) sindicatos

representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

10- As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados e domingos prorrogados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** (gratificação), pagas conforme cláusula 2 letra D e cláusula 3 letras B e C da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

11- A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula 12 da presente CCT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego – MTE ou Ministério Público do Trabalho - MPT.

12- MULTA: Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

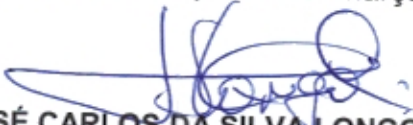
13- Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que possuem Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, específicas e individuais celebradas com os Sindicatos signatários da presente CCT.

14- Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

15- VIGÊNCIA: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT. *af*
Parágrafo Único: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias. *af*

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da Legislação.

CATANDUVA/SP, 11 de Março de 2019 .


-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-
Presidente Sincomerciários
CPF 060.255.128 – 50


-IVO PINFILDI JUNIOR-
Presidente Sincomércio
CPF 816.653.188 – 72